

Nota Técnica nº 023/2010–SRC/ANEEL

Em 27 de abril de 2010.

Processo: 48500.003260/03-85  
Assunto: Análise do Plano de Universalização da  
Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA –  
Período 2009-2010.

## I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da ESCELSA para o período de 2009 a 2010.

## II. DOS FATOS

2. Em 28 de abril de 2008, com a publicação do Decreto nº 6.442, foi alterado o prazo de execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, e determinando-se ao Ministério de Minas e Energia – MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o MME.

4. Em 01 de setembro de 2009, a ESCELSA entregou no Protocolo Geral da ANEEL correspondência de nº CT-DC-86/09, contendo seu Plano de Universalização de Energia Elétrica para o período 2009-2010, tendo sido registrada sob nº 48513.004410/2009-00.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

## III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 105/2007-SRC/ANEEL;

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 023/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 105/2007, de 12 de junho de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela ESCELSA, 58 municípios alcançaram o ano de universalização em 2004 e 12 municípios em 2006.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a ESCELSA no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
ESCELSA	6.500	6.500

9. Em seu plano de universalização, a ESCELSA informou o mesmo número de ligações mencionado no item anterior, ratificando assim o total de 13.000 ligações para o período 2009-2010.

10. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos regulamentares, ainda que a quantidade total de solicitações de ligação no período supere a quantidade apresentada como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da ESCELSA já está universalizada.

11. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

12. A distribuidora informou o custo médio de R\$ 5.847,69 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para realização das ligações para os anos de 2009 e 2010.

13. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LPT.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 023/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

#### IV. DA CONCLUSÃO

14. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

15. Dessa forma, considera-se a área urbana da ESCELSA universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	6.500	6.500
<i>2010</i>	---	6.500	6.500
<i>TOTAL</i>	---	13.000	13.000

16. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

17. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre a quantidade apresentada nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

18. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela ESCELSA, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

**MARCOS BRAGATTO**

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

**RICARDO VIDINICH**

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 023/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

**ANEXO**

ESCELSA - METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – 2009/2010								
Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa nº 175/2005								
MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	2009			2010			TOTAL 2009 + 2010
		Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	
Afonso Cláudio	3200102	0	339	339	0	339	339	678
Água Doce do Norte	3200169	0	120	120	0	119	119	239
Alegre	3200201	0	78	78	0	78	78	156
Alfredo Chaves	3200300	0	129	129	0	129	129	258
Anchieta	3200409	0	12	12	0	12	12	24
Apiacá	3200508	0	12	12	0	13	13	25
Aracruz	3200607	0	34	34	0	34	34	68
Atilio Vivacqua	3200706	0	34	34	0	34	34	68
Baixo Guandu	3200805	0	66	66	0	66	66	132
Barra de São Francisco	3200904	0	359	359	0	358	358	717
Boa Esperança	3201001	0	102	102	0	102	102	204
Bom Jesus do Norte	3201100	0	4	4	0	4	4	8
Brejetuba	3201159	0	109	109	0	109	109	218
Cachoeiro de Itapemirim	3201209	0	118	118	0	119	119	237
Cariacica	3201308	0	42	42	0	41	41	83
Castelo	3201407	0	172	172	0	172	172	344
Colatina	3201506	0	1	1	0	2	2	3
Conceição da Barra	3201605	0	33	33	0	33	33	66
Conceição do Castelo	3201704	0	64	64	0	63	63	127
Divino de São Lourenço	3201803	0	40	40	0	40	40	80
Domingos Martins	3201902	0	534	534	0	534	534	1.068
Dores do Rio Preto	3202009	0	37	37	0	38	38	75
Ecoporanga	3202108	0	133	133	0	132	132	265
Fundão	3202207	0	27	27	0	27	27	54
Guaçuí	3202306	0	70	70	0	70	70	140
Guarapari	3202405	0	74	74	0	74	74	148
Ibatiba	3202454	0	116	116	0	116	116	232
Ibiraçu	3202504	0	12	12	0	11	11	23
Ibitirama	3202553	0	79	79	0	80	80	159
Iconha	3202603	0	19	19	0	18	18	37

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 023/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

ESCELSA - METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – 2009/2010								
Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa nº 175/2005								
MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	2009			2010			TOTAL 2009 + 2010
		Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	
Irupi	3202652	0	80	80	0	80	80	160
Itaguaçu	3202702	0	41	41	0	41	41	82
Itapemirim	3202801	0	76	76	0	76	76	152
Itarana	3202900	0	53	53	0	53	53	106
Iúna	3203007	0	144	144	0	143	143	287
Jaguaré	3203056	0	73	73	0	74	74	147
Jerônimo Monteiro	3203106	0	34	34	0	34	34	68
João Neiva	3203130	0	15	15	0	15	15	30
Laranja da Terra	3203163	0	86	86	0	86	86	172
Linhares	3203205	0	196	196	0	196	196	392
Mantenópolis	3203304	0	78	78	0	77	77	155
Marataízes	3203320	0	46	46	0	46	46	92
Marechal Floriano	3203246	0	153	153	0	153	153	306
Mimoso do Sul	3203403	0	180	180	0	181	181	361
Montanha	3203502	0	46	46	0	46	46	92
Mucurici	3203601	0	27	27	0	27	27	54
Muniz Freire	3203700	0	223	223	0	223	223	446
Muqui	3203809	0	71	71	0	70	70	141
Nova Venécia	3203908	0	254	254	0	255	255	509
Pedro Canário	3204054	0	20	20	0	19	19	39
Pinheiros	3204104	0	28	28	0	28	28	56
Piúma	3204203	0	1	1	0	1	1	2
Ponto Belo	3204252	0	19	19	0	19	19	38
Presidente Kennedy	3204302	0	31	31	0	32	32	63
Rio Bananal	3204351	0	143	143	0	142	142	285
Rio Novo do Sul	3204401	0	70	70	0	70	70	140
Santa Leopoldina	3204500	0	242	242	0	243	243	485
Santa Maria de Jetibá	3204559	0	275	275	0	275	275	550
Santa Teresa	3204609	0	148	148	0	149	149	297
São José do Calçado	3204807	0	22	22	0	22	22	44
São Mateus	3204906	0	241	241	0	241	241	482
Serra	3205002	0	8	8	0	8	8	16
Sooretama	3205010	0	38	38	0	38	38	76
Vargem Alta	3205036	0	125	125	0	125	125	250
Venda Nova do	3205069	0	56	56	0	57	57	113

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 023/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

ESCELSA - METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – 2009/2010								
Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa nº 175/2005								
MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	2009			2010			TOTAL 2009 + 2010
		Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	
Imigrante								
Viana	3205101	0	46	46	0	46	46	92
Vila Pavão	3205150	0	51	51	0	51	51	102
Vila Valério	3205176	0	86	86	0	86	86	172
Vila Velha	3205200	0	5	5	0	5	5	10
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>6.500</b>	<b>6.500</b>	<b>0</b>	<b>6.500</b>	<b>6.500</b>	<b>13.000</b>